DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12757/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7991/2018
PROTOCOLO	: 1917628
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: IZAIAS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Ivinhema/MS ao servidor **RAIMUNDO ALFREDO DA SILVA**, nascido em 24/03/1955, Matrícula nº. 2623-1, ocupante do cargo de Motorista, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão. A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 52-53 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-9695/2020) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária.

Conforme se observa ainda da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido no Manual de Remessa de Peças Obrigatórias do TCE/MS.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público de Contas, que proferiu parecer às fls. 54, opinando favoravelmente pelo registro do ato, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, c/c, art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida com proventos integrais ao servidor RAIMUNDO ALFREDO DA SILVA, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c, art. 45 da Lei Municipal n. 020/2006, conforme Portaria n. 07/2018/IPREVI, de 18.06.2018 e retificada pela Portaria 119/2018/IPREV, publicada no Diário do Município de Ivinhema, em 16.10.20.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR